



## Município de Itapemirim

DECRETO Nº 8.150/2014

**OFICIALIZA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO E DIAGNÓSTICO (SID), FORNECIDO PELO IEMA, PARA A UTILIZAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA – DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.**

O Prefeito Municipal de Itapemirim, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a Resolução CONSEMMA nº 5, de 17 de agosto de 2012, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto local e dá outras providências;

Considerando as informações impertinentes e desnecessárias expostas (Descobrimto/Emancipação do Município, período de navegação do Rio Itapemirim, dentre outros) frequentemente em trabalhos técnicos, onde, muitas vezes, carece de informações técnicas, acarretando gasto de tempo desnecessário para análise e acúmulo exagerado de papéis em processos;

Considerando o Sistema de Informação e Diagnóstico – SID, documento técnico baseado nas atividades dispostas no Anexo Único da Resolução citada anteriormente, com informações pré-estabelecidas a serem preenchidas, no qual o IEMA confeccionou para fornecimento e aplicação no licenciamento ambiental dos municípios, visando à otimização das análises;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica oficializado o SISTEMA DE INFORMAÇÃO E DIAGNÓSTICO – SID – para utilização no Departamento de Licenciamento Ambiental na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA – de Itapemirim;

**Art. 2º** - O SID substituirá o Relatório Técnico Ambiental Prévio e o Plano de Controle Ambiental – PCA;



## Município de Itapemirim

I – A equipe técnica da SEMMA poderá exigir PCA juntamente com o SID, caso julgue necessário;

II – A equipe técnica da SEMMA poderá adicionar dados no SID de acordo com a necessidade que julgar necessário, todavia nunca deverá subtrair quaisquer dados do mesmo;

**Art. 3º** - O SID deverá vir acompanhado de sua devida ART, bem como a sua apresentação deverá ser agregada à apresentação de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, também com a devida ART;

**Art. 4º** - O SID não isenta a realização da vistoria técnica “*in loco*”, devendo essa ser realizada para conferência dos dados informados e definição dos padrões no que diz respeito aos impactos positivos (potencializar) e negativos (mitigar ou extinguir);

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Itapemirim-ES, 21 de Agosto de 2014**

**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
Prefeito Municipal